

Lei nº 778/93  
Para Cargos

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, ao saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado e integrado a Secretaria Municipal de Educação os seguintes cargos com seus respectivos salários abaixo:

01 cargo de Sub-Secretário de Educação -  
 → CR# 3.700.000,00

03 cargos de Auxiliar Administrativo -  
 → CR# 1.961.280,00

Art. 2º - Fica criado e integrado a Secretaria Municipal de Saúde o seguinte cargo com seu respectivo salário:

01 cargo de Sub-Secretário de Saúde  
 CR# 3.700.000,00

Art. 3º - Fica criado e integrado a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo  
 CR# 3.700.000,00

Art. 4º - Fica criado e integrado ao Gabinete do Prefeito os seguintes cargos com seus respectivos salários:

01 cargo de Defensor Público CR# 6.000.000,00

01 cargo de Procurador - CR# 7.000.000,00

Art. 5º - Fica criada e integrada a Secretaria Municipal de Ações Comunitárias o seguinte cargo com seu respectivo salário:

01 cargo de Sub-Secretário de Ação Social - CR\$ 3.700.000,00

Art. 6º - Fica criada e integrada a Secretaria Municipal da Fazenda os seguintes cargos com seus respectivos salários:

01 cargo de Sub-Secretário da Fazenda  
CR\$ 3.700.000,00

02 cargos de Fiscal  
CR\$ 1.961.280,00

Art. 7º - Fica criada e integrada a Secretaria Municipal de Cultura e Meio Ambiente o seguinte cargo com seu respectivo salário:

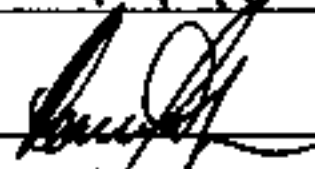
01 cargo de Sub-Secretário de Cultura e Meio Ambiente CR\$ 3.700.000,00

Art. 8º - Todos os cargos criados por esta Lei são comissionados de livre nomeação e exoneração.

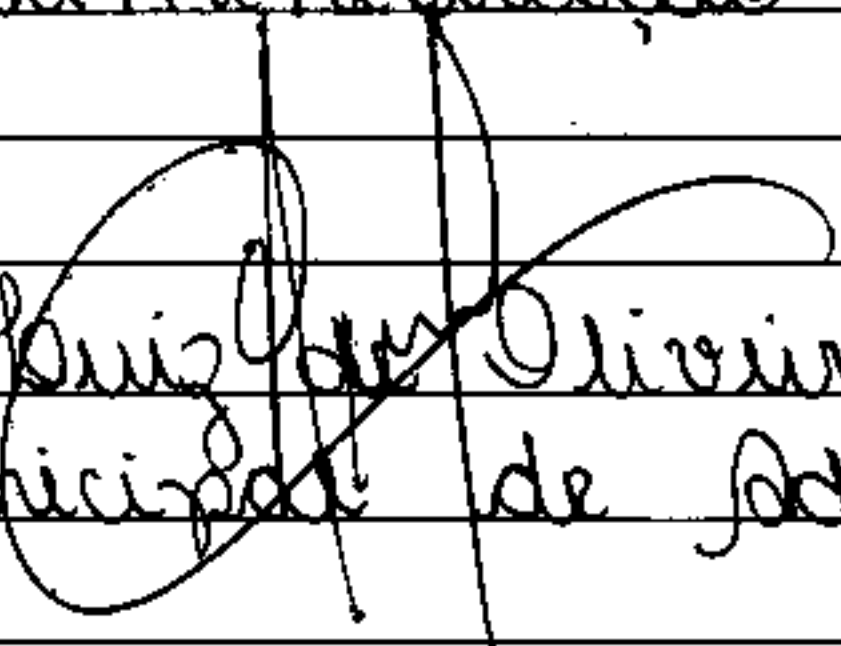
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Londão

12 de janeiro de 1993

  
Sebastião Paruta  
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado nesta secretaria  
Municipal de Administração em, 12 de  
janeiro de 1993.

  
"Jorge Luiz de Oliveira"  
Secretário Municipal de Administração

Lei nº 779/93

Autoriza Abertura de Crédito Adicional  
Especial.

O Prefeito Municipal de Londão, Estado  
do Espírito Santo, faz saber que a Câ-  
mara Municipal de Londão aprovou e  
ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Muni-  
cipal autorizado a abrir, por Decreto,  
crédito especial no valor de R\$ 1.641.000.000,00  
(Um bilhão, seiscentos e quarenta e um  
milhões de cruzeiros), para pagar as des-  
pesas de exercícios anteriores, reconheci-  
dos após o encerramento do exercício  
correspondente nos termos do art. 37  
(parte final) da Lei nº 4320 de 17